

JUSTIFICATIVA

OBJETO: 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 070/2016 – SEMED, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57 §1º inciso VI e §2º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata-se da Justificativa visando fundamentar a realização do 7º Termo Aditivo Prazo do Contrato nº **070/2016** da Concorrência Pública 002/2016 – SEMED – celebrado com a Empresa, CONSTRUTORA MACAMBIRA, que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

O Setor de Engenharia informou através Parecer Técnico nº 018/2019 da necessidade em aditar o prazo do Contrato nº 070/2016 da Concorrência Pública nº002/2016 – SEMED que, tendo em vista o fim da vigência do **Contrato nº 070/2016 – MACAMBIRA COMÉRCIO LTDA-ME**, decorrente da **Concorrência Pública 002/2016**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM..**

A prorrogação de prazo poderá ser por mais 03 (três) meses, sendo 25/04/2019 a 24/07/2019, pois há interesse da Administração em concluir a obra de ampliação de bloco c/ 04 salas de aula, pintura e pequenos reparos na Escola Profº. Aldo Ferreira Campos, considerando ainda que os preços contratados permanecem vantajosos para Administração.

O setor de Engenharia ressalta que a obra em questão possui 19% (dezenove por cento) de percentual executado. Além de informar que o saldo de contrato é R\$ 263.265,30 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º VI e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro (...).

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, considerando o exposto acima, e considerando ainda que há necessidade por parte da administração sendo favorável ao aditivo de prazo solicitado Setor de Engenharia, que será de 03 (cinco) meses, objetivando o fiel cumprimento do contrato.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o artigo 57, §1º, VI e §2º da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Sétimo Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 070/2016 – SEMED, com vigência de 25/04/2019 a 24/07/2019. Ratifico a Autorização.

Santarém, 17 de abril de 2019.

Lauro Sérgio Costa Silva

*Engº. Civil – CREA: 10762-D/PA
Setor de Engenharia da SEMED*

Mara Regina Xavier Belo

*Secretária Municipal de Educação
Dec.017/2018 SEMGOF*